



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES

**RESOLUÇÃO Nº 10/2011-CONSU**

De 22 de agosto de 2011

**EMENTA:** Altera a Resolução  
nº 04/2011-CONSU.

**O Presidente do Conselho Universitário** da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e conforme o Art. 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, c.c com o Art. 24, Inciso IV do Regimento Interno do CONSU e considerando,

O Processo nº 23125.003268/2010-72 e

A decisão do **Egrégio Conselho Universitário em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2011,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia na Universidade Federal do Amapá, bem como aprova o seu respectivo Regimento.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campus Marco Zero do Equador, Sala das sessões do Conselho Superior, em Macapá-AP, 22 de agosto de 2011.

  
**Prof. José Carlos Tavares Carvalho**  
**Presidente do CONSU/UNIFAP**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 10/2011-CONSU/UNIFAP, de 22 de agosto de 2011**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE  
TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**CAPÍTULO I  
DA CATEGORIA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT –, órgão administrativo vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tem como missão promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito da UNIFAP e a sua transferência ao setor produtivo, visando a integrar a UNIFAP com a comunidade e contribuir para o desenvolvimento cultural, tecnológico e social do país.

**Art. 2º** O NITT tem como objetivos:

I – elaborar e zelar pela manutenção de políticas institucionais de proteção do desenvolvimento e dos resultados de pesquisas científicas e tecnológicas no âmbito da UNIFAP;

II – promover e opinar para que haja uma adequada proteção das invenções geradas no âmbito da UNIFAP ou na comunidade; e

III – promover a integração da UNIFAP com a comunidade para a geração e transferência de tecnologias.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** O NITT tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação-Geral;

II – Coordenadoria de Propriedade Intelectual;

III – Coordenadoria de Parque Tecnológico;

IV – Coordenadoria de Projetos e Parcerias de Transferência de Tecnologia;

V – Secretaria Executiva.

**Art. 4º** Os titulares ocupantes das Coordenações previstas no artigo 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, por servidor previamente designado, na forma do disposto neste Regimento.

**Art. 5º** O NITT fará uma reunião ordinária por semestre e quantas extraordinárias forem necessárias por solicitação do Coordenador-Geral ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º O NITT só deliberará por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º Ao Coordenador-Geral caberá somente o voto de qualidade.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS DO NITT**

**Art. 6º** Ao NITT compete:

I – implementar uma política de propriedade intelectual e de inovação tecnológica;

II – elaborar e zelar pela manutenção de políticas Institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

III – avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UNIFAP e Instituições Públicas ou Privadas quanto a observância e se a proporção da propriedade intelectual está

- equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria, dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes;
- IV – emitir parecer sobre a cedência dos direitos de propriedade intelectual da UNIFAP para que o respectivo inventor(es) possa(m) exercer em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade esse direito, nos termos da legislação pertinente;
- V – proceder à avaliação prévia e à emissão de parecer fundamentado acerca de todos os projetos que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo da UNIFAP, em consonância com o disposto no artigo 1º deste Regimento;
- VI – emitir parecer sobre afastamento de docentes ou grupo de docentes da UNIFAP para execução de projetos, desde que não comprometa as atividades de ensino;
- VII – estimular parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, estatutariamente constituídas para fins de pesquisas;
- VIII – implementar, na medida do possível, políticas de formação de recursos humanos, capacitando-os para fortalecimentos dos projetos de interação e formação de pesquisas;
- IX – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferências de tecnologia;
- X – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973, de 02.12.04;
- XI – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção e de proteção do conhecimento, na forma do art. 23 do Decreto nº 5.563, de 11.10.05;
- XII – manifestar-se sobre a conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na Universidade;
- XIII – zelar para que os pesquisadores, permanentes ou temporários da UNIFAP, cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do NITT;
- XIV – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UNIFAP, passíveis de proteção intelectual;
- XV – acompanhar os procedimentos e os processamentos dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UNIFAP;
- XVI – acompanhar o andamento e efetuar os devidos pagamentos relativos aos processos de propriedade intelectual, os privilégios já concedidos e a averbação e o andamento dos contratos de transferência de tecnologia;
- XVII – calcular, providenciar, coordenar e monitorar o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes dos contratos de transferência de tecnologia;
- XVIII – elaborar as rotinas necessárias para a viabilização dos objetivos do NITT e encaminhá-las à PROPESPG para aprovação;
- XIX – fornecer as informações de que trata o parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 5.563, de 11.10.05; e
- XX – manifestar-se previamente sobre os contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos congêneres relacionados a projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como de propriedade industrial e direitos autorais.

## **Seção I**

### **Da Coordenação-Geral do NITT**

**Art. 7º** A Coordenação-Geral do NITT será dirigida por docente ou técnico-administrativo de alta qualificação técnica, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado

por portaria do Gabinete do Reitor, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva Coordenação.

**Art. 8º** À Coordenação-Geral compete:

- I – convocar e presidir, por intermédio de seu Coordenador-Geral, as reuniões do NITT;
- II – coordenar e gerenciar, por meio de seu Coordenador-Geral, todas as atividades executivas, de planejamento e administrativas, em conjunto com os demais titulares das Coordenações;
- III – elaborar, conjuntamente com os demais titulares das Coordenações, a política de propriedade intelectual da UNIFAP, bem como as metas e programas de trabalho dos projetos de inovação tecnológica da Universidade; e
- IV – desempenhar outras atribuições inerentes à natureza do Setor.

## **Seção II**

### **Da Coordenadoria de Propriedade Intelectual**

**Art. 9º** A Coordenadoria de Propriedade Intelectual será dirigida por um docente ou técnico-administrativo de alta qualificação técnica, indicado pelo Coordenador-Geral do NITT e nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva Coordenadoria.

**Art. 10** O Coordenador de Propriedade Intelectual poderá ser assessorado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações que tiveram acesso nos respectivos processos.

**Art. 11** À Coordenadoria de Propriedade Intelectual compete:

- I – promover o registro de propriedade intelectual, abertura e acompanhamento de processos de transferência de tecnologia e demais questões referentes à propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente;
- II – promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito da UNIFAP, através de visitas periódicas aos grupos de pesquisa para verificar a existência de invenções passíveis de proteção;
- III – opinar quanto à conveniência de divulgação ou proteção das invenções geradas no âmbito da UNIFAP;
- IV – identificar e indicar o tipo mais adequado de proteção das invenções geradas no âmbito da UNIFAP;
- V – orientar os inventores quanto aos trâmites necessários para a proteção das invenções;
- VI – orientar os inventores para elaborar os pedidos de proteção das invenções;
- VII – promover cursos de treinamento para pesquisadores da UNIFAP para a realização de buscas de anterioridade em bancos de patentes;
- VIII – orientar e estimular o uso de informações tecnológicas protegidas para subsidiar invenções no âmbito da UNIFAP;
- IX – identificar consultores técnicos, internos ou externos a UNIFAP, para emitir pareceres em processos de propriedade intelectual em andamento no NITT; e
- X – exercer atividades inerentes à natureza do Setor.

## **Seção III**

### **Da Coordenadoria de Parque Tecnológico**

**Art. 12** A Coordenadoria de Parque Tecnológico será dirigida por um docente ou técnico-administrativo de alta qualificação técnica, indicado pelo Coordenador-Geral do NITT e nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva coordenadoria.

**Art. 13** O Coordenador de Parque Tecnológico poderá ser assessorado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações que tiverem acesso nos respectivos processos.

**Art. 14** À Coordenadoria de Parque Tecnológico compete:

- I – proceder à instalação de parques e incubadoras, bem como ao fortalecimento de empresas de base tecnológica;
- II – identificar consultores técnicos, internos ou externos a UNIFAP, para emitir pareceres e subsidiar ações de Informação Tecnológica em andamento no NITT;
- III – receber demandas científicas e tecnológicas da comunidade e encaminhar para os devidos grupos de pesquisadores da UNIFAP que atuam na respectiva área;
- IV – promover o treinamento dos pesquisadores da UNIFAP e de inventores independentes para desenvolver a cultura de busca e utilização das informações tecnológicas existentes em bancos de patentes;
- V – avaliar a viabilidade técnica dos pedidos de proteção das invenções geradas no âmbito da UNIFAP;
- VI – retro alimentar os pesquisadores e as empresas parceiras da UNIFAP com informações tecnológicas de bancos de patentes para aumentar o nível e a qualidade das informações e a competitividade das empresas, pelo aperfeiçoamento de novas soluções tecnológicas; e
- VII – exercer atividades outras pertinentes à natureza do Setor.

#### **Seção IV**

#### **Da Coordenadoria de Projetos e Parcerias de Transferência de Tecnologia**

**Art. 15** A Coordenadoria de Projetos e Parcerias de Transferência de Tecnologia será dirigida por um docente e/ou técnico-administrativo de alta qualificação técnica, indicado pelo Coordenador-Geral do NITT e nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva Coordenadoria.

**Art. 16** O Coordenador de Projetos e Parcerias de Transferência de Tecnologia poderá ser assessorado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações que tiverem acesso nos respectivos processos.

**Art. 17** À Coordenadoria de Projetos e Parcerias de Transferência de Tecnologia compete:

- I – realizar o desenvolvimento de ações e relacionamento com empresas e órgãos públicos, oferecendo apoio à elaboração de projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- II – promover treinamentos e atualizações referentes à elaboração, gerenciamento e qualificação de projetos de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;
- III – identificar consultores técnicos, internos ou externos a UNIFAP, para emitir pareceres e subsidiar ações de Transferência de Tecnologia em andamento no NITT;
- IV – analisar quanto à viabilidade econômica os pedidos de proteção das invenções;
- V – identificar parcerias no setor produtivo para o desenvolvimento e exploração comercial de novas tecnologias;
- VI – identificar tecnologias que podem ser exploradas por segmentos específicos do setor produtivo envolvido com a UNIFAP;
- VII – desenvolver parcerias com o setor produtivo, visando à transferência de tecnologias geradas no âmbito da UNIFAP;
- VIII – negociar as licenças para a exploração das invenções;
- IX – avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UNIFAP e Instituições Públicas ou Privadas quanto a inclusão de cláusulas referentes à propriedade intelectual e se a proporção da mesma está equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento, já

existente no início da parceria, dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes;

X – prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia; e

XI – exercer atividades outras inerentes à natureza do Setor.

## **Seção V Da Secretaria Executiva**

**Art. 18** À Secretaria Executiva compete:

I – atender ao expediente e preparar a correspondência;

II – organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;

III – executar os serviços de digitação, mecanografia e providenciar a reprografia de documentos e papéis;

IV – prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;

V – supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança;

VI – zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados no NITT;

VII – atender e encaminhar a quem de direito as pessoas que se dirigirem ao NITT; e

VIII – exercer atividades outras inerentes à natureza do Setor.

## **CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 19** Para os efeitos desta Resolução, entende-se por “direitos de propriedade intelectual” a patente de invenção, o modelo de utilidade, o desenho industrial, o programa de computador, a topografia de circuito integrado, os direitos autorais, a marca, a indicação geográfica, a cultivar, a cultivar que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto essencialmente derivada, ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, processo ou aperfeiçoamento incremental, direitos sobre as informações não divulgadas e decorrentes de outros tipos de proteção que venham a ser adotadas pela lei brasileira.

§ 1º Constitui-se a criação resultante do trabalho intelectual de seu criador que atende os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial de uma solução de um problema técnico dentro de um determinado campo tecnológico.

§ 2º Entende-se por inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

§ 3º Entende-se por inventor: docente, técnico-administrativo, alunos de graduação e pós-graduação, estagiários, professores visitantes e pós-doutores da UNIFAP.

§ 4º Entende-se por inventor independente: inventor, obtentor ou autor de criação, que não tenha vínculo com a UNIFAP.

§ 5º Entende-se por melhorista: inventor que obtiver uma cultivar ou cultivar essencialmente derivada e estabeleceu os descritores que as diferencia das demais. Serão considerados melhoristas os docentes, técnico-administrativos e alunos de pós-graduação da UNIFAP com formação na área, que tenham participado no projeto de pesquisa do desenvolvimento da respectiva cultivar, por no mínimo seis anos, aprovado pelos órgãos competentes da Instituição.

## **CAPÍTULO V DOS GANHOS ECONÔMICOS**

**Art. 20** Qualquer criação ou inovação resultantes de atividades desenvolvidas no âmbito da UNIFAP ou que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade e/ou realizados durante o horário de trabalho, independentemente da natureza do vínculo entre esta e o inventor, estão sujeitos à proteção da propriedade intelectual.

§ 1º Os direitos de propriedade intelectual, conforme definidos no caput do art. 19, serão de propriedade exclusiva da UNIFAP.

§ 2º O direito de propriedade intelectual poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento ou obra intelectual, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, tenha havido a expressa previsão de co-participação e a clara definição das respectivas responsabilidades.

**Art. 21** Caberá à UNIFAP, na medida de seu interesse, determinar a forma de proteção da propriedade intelectual e apoiar a transferência de tecnologias, para a obtenção de ganhos econômicos ou de quaisquer benefícios, obtidos diretamente ou por terceiros, decorrentes de seu licenciamento.

§ 1º A análise do interesse da UNIFAP na proteção da propriedade intelectual, realizada pelo NITT, deverá levar em conta a viabilidade técnica e econômica da exploração comercial da invenção.

§ 2º Quando a análise do interesse apontar para a não-proteção ou utilização da invenção, a UNIFAP se desobriga a requerer o respectivo registro.

**Art. 22** A UNIFAP deverá incumbir-se da formalização, encaminhamento, acompanhamento e pagamento das despesas com a proteção da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes, no País e no exterior quando for o caso.

§ 1º Caberá ao NITT definir e implementar as normas operacionais necessárias à formalização, ao encaminhamento e ao acompanhamento dos processos de proteção da propriedade intelectual.

§ 2º As despesas de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor total dos ganhos a serem compartilhados.

**Art. 23** A UNIFAP se reserva o direito de contratar, transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando a melhor forma de explorar os direitos de propriedade intelectual, observados, na hipótese do art. 20, § 2º, os limites de sua co-participação.

§ 1º Os testes de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), necessários para a proteção de cultivares e de valor de cultivo e uso (VCU), necessários para o registro de novas cultivares, poderão ser executados por terceiros.

§ 2º Nos casos em que a UNIFAP celebrar contratos de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

**Art. 24** A UNIFAP, por meio do NITT, fará a seguinte destinação dos ganhos econômicos do artigo anterior obtidos pela exploração dos direitos de propriedade intelectual:

I – um terço para o(s) autor(es), a título de incentivo;

II – um terço para o(s) departamento(s) e/ou órgão(s) da UNIFAP a que pertençam os inventores; e

III – um terço para a PROPESPG.

§ 1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 2º A participação de que trata o caput neste artigo será paga pela UNIFAP em prazo não-superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base.

§ 3º Os inventores assinarão documento próprio indicando todos os membros e o percentual de participação no trabalho que deu origem à invenção bem como o percentual da contribuição de cada um, a fim de se apurar a participação de que trata o presente artigo.

§ 4º A aplicação dos dois terços do percentual, estabelecidos nos incisos II e III, será posteriormente regulamentada respectivamente pelos departamentos e/ou órgãos e pelo NITT.

**Art. 25** A premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pela UNIFAP com a exploração dos direitos de propriedade intelectual destinada ao servidor não se incorpora, a qualquer título, aos seus vencimentos.

**Art. 26** Fica garantido ao(s) inventor(es) o direito de receber partições concedidas por outras partes co-autores do invento.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** Todos os inventores da UNIFAP deverão, obrigatoriamente, dar ciência ao NITT das invenções desenvolvidas no âmbito da Instituição, além de comprometerem-se em defender os interesses da Instituição, em termos da proteção intelectual, garantindo confidencialidade e sigilo sobre as invenções correspondente.

§ 1º A obrigação de confiabilidade e sigilo de informações estende-se a todo pessoal com qualquer envolvimento no processo até a data de obtenção do privilégio de proteção (Anexo 1).

§ 2º A informação oficial de uma invenção será feita pelo(s) inventor(es), por meio do preenchimento e envio ao NITT do formulário para cadastro de invenções (Anexo 2).

§ 3º O desenvolvimento da invenção e a participação dos inventores serão comprovados pela apresentação do Diário de Laboratório, com as informações de data, descrição resumida do(s) experimento(s) e inventor(es) envolvido(s).

§ 4º Fica vedado ao(s) inventor(es) apropriar-se, para si ou para outrem, de qualquer material, produto ou processo passível de proteção de propriedade intelectual.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** Os contratos e convênios a serem firmados entre a UNIFAP e as empresas interessadas nas tecnologias propostas podem ser de vários tipos, inclusive, os de sigilo, sendo que para efeitos deste Regimento, todos os contratos e convênios a serem firmados entre a UNIFAP com empresas públicas e/ou privadas, incluindo as fundações de apoio, serão negociados e avaliados pelo NITT.

**Art. 29** Todos os pesquisadores/inventores com qualquer nível de envolvimento em projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e/ou extensão inovadora desenvolverão suas atividades mediante assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade.

**Art. 30** Os crimes contra os direitos de propriedade intelectual são passíveis das penalidades previstas em Lei.

**Art. 31** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo NITT, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAP.

## Anexo 1

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o docente, técnico-administrativo, estagiário, aluno de graduação ou pós-graduação, pós-doutorando, professor visitante ou colaborador, doravante designado INVENTOR, e a Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

O INVENTOR entende que, durante seu vínculo com a UNIFAP, pode gerar ou receber informação confidencial da Universidade e/ou de seus docentes, técnicos administrativos, estagiários e/ou alunos; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabela de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes, de germoplasma ou de novas cultivares, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico.

O INVENTOR concorda em não divulgar no meio externo à UNIFAP, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não a própria UNIFAP, qualquer informação gerada na UNIFAP que não for de conhecimento público na época de seu vínculo ou que tenha se tornado pública por vias não-autorizadas por um período superior a dois anos após o encerramento de seu vínculo ou após a obtenção da proteção intelectual.

O INVENTOR se declara ciente e de acordo com os termos na Resolução n.º 014/2010, de 09 de agosto de 2010 da Universidade Federal do Amapá, que estabelece normas para a realização das atividades de pesquisa no âmbito da UNIFAP.

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

INVENTOR:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**Anexo 2**

**Ao: Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal do Amapá**

**Prezado Coordenador-Geral,**

Eu, (nome completo), (matrícula única), lotado e com exercício no (Unidade ou Departamento), encaminho ao NITT/UNIFAP os documentos abaixo relacionados, a fim de proceder Busca de Anterioridade junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial da invenção denominada “\_\_\_\_\_”

**Relação de documentos anexos**

**Material N° de páginas**

- Relatório da Invenção
- Desenhos, se necessário
- Publicações relacionadas ao presente invento
- Cópia de material de divulgação e/ou atestados de participação em eventos e/ou cópia de anais, onde o invento tenha sido divulgado/apresentado.
- Cópia eletrônica do Cadastro de Invenção para Busca Prévia
- Outros documentos julgados pertinentes:
  - .....
  - .....
  - .....

Título: \_\_\_\_\_

Inventor(es)\*: \_\_\_\_\_

(\*)Identificar o autor principal da invenção e responsável pela correspondência.

Departamento/Órgão: \_\_\_\_\_

Área de interesse (definir área da classificação internacional e/ou brasileira): \_\_\_\_\_

Objetivos: \_\_\_\_\_

Resumo (Indique, se possível, soluções já existentes para o problema e dados que subsidiem uma busca, como artigos, documentos de patentes e ilustrações):

Palavras-chave: \_\_\_\_\_

Key words: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Macapá-AP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Atenciosamente,**

\_\_\_\_\_

Assinatura  
**Sr. (nome)**